
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 54/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre a prorrogação de medidas temporárias e especiais para funcionamento de unidades municipais e outras unidades, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e o Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas; CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional; CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados; CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense, CONSIDERANDO a expedição de nova Recomendação pela SESAP-RN e de Nota Conjunta pelo MPF, JF, MPRN, TJRN, Defensoria Pública do RN, Tribunal de Contas do RN, TRT 21º Região e MPT, recomendando a manutenção de medidas de controle a aglomeração de pessoas e procedimentos a serem observados pelos serviços essenciais em funcionamento,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a possibilidade da adoção de “**revezamento de servidores e horário especial temporário para funcionamento do PALÁCIO JONAS GURGEL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO CAMPO E MEIO AMBIENTE, dos CRAS e do CREAS**, no período de **13 de abril (segunda-feira) a 24 de abril (sexta-feira) do corrente ano**, devendo ao final ser reavaliada a situação pelo Gestor Municipal sob orientação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 2º -Cada Unidade ou Departamento deverá, através de sua Chefia, deliberar sobre o cronograma de atividades para o período, com:

manutenção presencial de no **mínimo 01 (um) servidor** em atividade em cada Unidade ou Departamento, em turno único, **apenas pela manhã, no horário das 08hs00min às 12hs00min;**

o servidor em atividade presencial na Unidade ou Departamento deverá promover a articulação com os demais setores e servidores, para encaminhamento, recebimento e resolução de demandas de trabalho no período;

Parágrafo Único: O *caput* deste artigo não se aplica ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, das Unidades do Serviço Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e aos Serviços Limpeza Pública.

Art. 3º - Permanecerá “**suspenso o atendimento ao público**”, devendo os casos urgentes e inadiáveis serem resolvidos por meios “não presenciais”, através de formas alternativas de comunicação (site, telefone ou email) de cada setor, disponibilizados na Recepção do Palácio Jonas Gurgel.

Art. 4º - Os servidores que se enquadrem nos grupos de risco, conforme preconização do Ministério da Saúde, deverão ser afastados dos seus locais de trabalho, **não sendo estes incluídos em cronogramas de revezamentos**, devendo desenvolver suas atividades remotamente, quando for possível, na modalidade “teletrabalho” ou “*home Office*”.

§1º Incluem-se nas possibilidades previstas no *caput* deste artigo:

servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, hipertensão, diabetes ou outra doença que cause imunodepressão, ou que façam uso permanente de medicamentos imunodepressores;

servidoras gestantes;

servidores com filho menor de 1 (um) ano de idade;

servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

§2º Deverá cada servidor enquadrado nas possibilidades previstas no §1º do art. 3º procurar imediatamente o Departamento de Pessoal e apresentar requerimento para afastamento e não cumprimento de escalas de trabalho, que deverá ser encaminhado ao Chefe de Setor, que se manifestará acerca da autorização;

§3º Ficará a Chefia de cada Setor responsável pela comunicação ao Departamento de Pessoal, acerca das escalas de revezamentos dos servidores, dos afastamentos enquadráveis nas situações previstas no §1º do art. 3º, como também do acompanhamento de cumprimento de atividade remota, “teletrabalho” ou “*home Office*”, monitorando de forma permanente os encaminhamentos e cumprimentos de demandas de trabalhos pelos servidores nessa modalidade temporária de trabalho.

Art. 5º - Ficará a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para uso dos servidores em atividade presencial nas unidades previstas no art. 1º desse Decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de abril de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:13715A94

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/04/2020. Edição 2251

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>